



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 31 de Julho de 2006

IV

Série

Número 99

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

KEMEX MADEIRA- COMÉRCIO INTERNACIONALE SERVIÇOS, LDA.
Alteração de sede social

KERN PARTENERS MADEIRA, UNIPessoal, LDA., ANTES “ARTIC CIRCLE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.”
Alteração de pacto social

KORDIN - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIAE INVESTIMENTOS, LDA.
Alteração de sede social
Nomeação de gerente
Renúncia de gerente

LIGHTCE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

LIXCA- CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

LOCUSONE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

MARSMORE - COMÉRCIO INTERNACIONAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTES, “MARSMORE - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.”
Alteração de denominação social

MEDIAL PROJECTS - COMÉRCIO INTERNACIONALE SERVIÇOS, S.A.
Renúncia de membros do conselho de administração
Nomeação de administrador

NAVIDEC - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

NIONIMOD - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

NORSCHIF - TRANSPORTES MARÍTIMOS, UNIPessoal, LDA., ANTES, “TAGGIA LXXXIII - CONSULTADORIAE PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA.”
Alteração de pacto social

PERAMINA- CONSULTADORIAECONÓMICA E MARKETING, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALPRIVATIVA DA
ZONAFRANCADAMADEIRA

N.º DE MATRÍCULA: **05900/010327** N.I.P.C.: **511 163 606**
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.20/060608** N.º DE INSCRIÇÃO: **1 – Av.1**
SOCIEDADE: **“KEMEX MADEIRA – COMÉRCIO INTERNACIONAL E
SERVIÇOS LDA”**

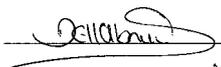
Delta Rodrigues Soares Abreu, 2.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta onde consta a deslocação da sua sede para a Rua do Seminário, n.º
12, 3.º andar direito, Sé, Funchal.

Funchal, 14 de Junho de 2006

A Segunda Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: **05225/000719** N.I.P.C.: **511 157 088**
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.12/060620** N.º DE INSCRIÇÃO: **9**
SOCIEDADE: **“KERN PARTNERS MADEIRA, UNIPessoal LDA” ANTERIORMENTE “ARCTIC
CIRCLE – CONSULTORES E SERVIÇOS UNIPessoal LDA”**

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 1.º, do contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a
seguinte redacção:

PRIMEIRA – A sociedade adopta a denominação **“KERN
PARTNERS MADEIRA, UNIPessoal LDA”**, e tem a sua sede na
Avenida Zarco, numero dois, segundo andar, freguesia da Sé, concelho
do Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva
pasta.

Funchal, 23 de Junho de 2006

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: **05193/000713** N.I.P.C. **511 158 076**
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.21,22 e 23/060620** N.º DE INSCRIÇÃO: **1-Av.4,7-Av.1 e 10**
SOCIEDADE: **“KORDIN – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E
INVESTIMENTOS LDA”**.

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Certifico que foi depositada a acta onde consta a deslocação da sede para a Avenida Zarco,
n.º 2, 2.º, Sé, Funchal e a designação de Catarina Mansson Bettencourt Sardinha Gonçalves
de Aguiar, para o cargo de gerente da sociedade mencionada em epígrafe, por deliberação de
060215.

Mais certifico que foi depositada a carta onde consta a cessação de funções do gerente:
Francesco Valentini, por renúncia comunicada em 060215.

Funchal, 22 de Junho de 2006

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **07053/041104** N.I.P.C.: **511 245 912**
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.09/060608** N.º DE INSCRIÇÃO: **6**
SOCIEDADE: **“LIGHTCE – CONSULTORES E SERVIÇOS LDA”**

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a seguinte
redacção:

Artigo Primeiro

Firma e duração

A sociedade adopta a firma **“LIGHTCE – CONSULTORES E
SERVIÇOS LDA”** e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo Segundo

Sede

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e
sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco,
freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar
sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação
social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

Objecto

A sociedade tem por objecto: **“ a prestação de serviços nas áreas
contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da
arquitectura; construção, promoção e comercialização de
empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas
referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito
internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de
géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de
equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto, ou
trabalhados, comissões e consignações; prospecção de mercados;
serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência
de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda;
gestão da carteira de títulos próprios”**.

Artigo Quarto

Participações:

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente
adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou
interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras
sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios,
existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora,
bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos
sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Artigo Quinto

Capital social

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente
realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente
à sócia **“MULTIVENTURE CAPITAL INC.”**.
- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente
à sócia **“HERMITAGE WORLDWIDE INVETMENTS INC.”**.

Artigo Sexto

Transmissão de quotas

- É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
- A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do
consentimento da sociedade.
- Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de
preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.
- A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz,
quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão
total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea
e) do número um do artigo sétimo.

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se
transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la,

adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

Artigo Sétimo

Amortização de quotas

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____

- a) Acordo com o sócio; _____
 b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____
 c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral;

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

Artigo Oitavo

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo Nono

Gerência

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____

- a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____
 b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo Décimo

Assembleias Gerais

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo Décimo Primeiro

Resultados do exercício

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e

um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral. _____

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros." _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 14 de Junho de 2006

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 07273/041217

N.I.P.C.: 511 245 882

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.15/060608

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "LIXCA – CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a seguinte redacção:

Artigo Primeiro

Firma e duração

A sociedade adopta a firma "LIXCA – CONSULTORES E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo Segundo

Sede

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro

Objecto

A sociedade tem por objecto: "a prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura, construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, de decoração, de têxteis, em bruto ou trabalhados, comissões e consignações, prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing, aquisição, exploração, transferência de patentes, marcas e direitos de autor, compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". _____

Artigo Quarto

Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo Quinto**Capital social**

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "MULTIVENTURE CAPITAL INC.", _____

b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "HERMITAGE WORLDWIDE INVESTMENTS INC.", _____

Artigo Sexto**Transmissão de quotas**

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

Artigo Sétimo**Amortização de quotas**

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____

a) Acordo com o sócio;

b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral.

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

Artigo Oitavo**Obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo Nono**Gerência**

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____

a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade

com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Décimo**Assembleias Gerais**

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo Décimo Primeiro**Resultados do exercício**

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral. _____

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 13 de Junho de 2006.

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Perengim

N.º DE MATRÍCULA: 06974/041008

N.I.P.C.: 511 246 064

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 08/060609

N.º DE INSCRIÇÃO: 05

SOCIEDADE: "LOCUSONE - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Delta Rodrigues Soares Abreu, 2.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o pacto social, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

Funchal, 14 de Junho de 2006

A 2.ª Ajudante,

Delia

Artigo Primeiro**Firma e duração**

A sociedade adopta a firma "LOCUSONE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo Segundo**Sede**

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro

Objecto

A sociedade tem por objecto: "a prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura, construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios".

Artigo Quarto**Participações**

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Artigo Quinto**Capital social**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "MULTIVENTURE CAPITAL INC.";
- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "HERMITAGE WORLDWIDE INVESTMENTS INC.";

Artigo Sexto**Transmissão de quotas**

- É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios;
- A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade;
- Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social;
- A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo;
- Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

Artigo Sétimo**Amortização de quotas**

- Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - Acordo com o sócio;
 - Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
 - Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
 - Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
 - Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social; designadamente, transmissão de quota com violação

do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral;

- A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

Artigo Oitavo**Obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

Artigo Nono**Gerência**

- A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.
- Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral.
- Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
- A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:
 - Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes;
 - Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.
- Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Décimo**Assembleias Gerais**

- Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.
- Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

Artigo Décimo Primeiro**Resultados do exercício**

- O exercício social coincide com o ano civil.
- As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.
- Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral.
- Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado respectiva pasta.

N.º DE MATRÍCULA: 06616/040203 N.I.P.C.: 511 172 230

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 06/060621 INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "MARSMORE – COMÉRCIO INTERNACIONAL, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA" anteriormente "MARSMORE – COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que inclui na denominação, a expressão "unipessoal".

Funchal, 23 Junho de 2006

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 04277/990622 N.I.P.C.: 511 125 313

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 07 e 08/060621 N.º DE INSCRIÇÃO: 10-av.1 e 12

SOCIEDADE: "MEDIAL PROJECTS – COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a carta de que consta a cessação de funções do membro do conselho de administração Luca Proietti, da sociedade em epígrafe, por renúncia comunicada em 060605, e ainda foi depositada a acta de que consta a designação de Anacleto Proietti, para administrador da sociedade em epígrafe, por deliberação de 060616.

Funchal, 23 de Junho de 2006

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 07139/041119 N.I.P.C.: 511 246 684

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12/060608 N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "NAVIDEC – CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a seguinte redacção:

Artigo Primeiro

Firma e duração

A sociedade adopta a firma "NAVIDEC CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo Segundo

Sede

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

Objecto

A sociedade tem por objecto: "a prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura, construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hotelários, consultoria nas áreas de criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional, importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou

trabalhados, comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios".

Artigo Quarto

Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Artigo Quinto

Capital social

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "MULTIVENTURE CAPITAL INC."
- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "HERMITAGE WORLDWIDE INVESTMENTS INC."

Artigo Sexto

Transmissão de quotas

- É feita a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
- A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
- Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.
- A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo.

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

Artigo Sétimo

Amortização de quotas

- Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - Acordo com o sócio;
 - Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
 - Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
 - Operação da quota sem prévio consentimento da sociedade;
 - Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral.

2. A contrapartida da amortização da quota será a que, para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

Artigo Oitavo

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

Artigo Nono

Gerência

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; _____
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____
 - a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo; _____
 - c) Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Décimo**Assembleias Gerais**

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

Artigo Décimo Primeiro**Resultados do exercício**

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral.
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 14 de Junho de 2006--

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 07239/041213

N.I.P.C.: 511 245 920

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 28/060609

N.º DE INSCRIÇÃO: 05

SOCIEDADE: "NIONIMOD – CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Delta Rodrigues Soares Abreu, 2.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o pacto social, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

Funchal, 14 de Junho de 2006

A 2.ª Ajudante,



Artigo Primeiro**Firma e duração**

A sociedade adopta a firma "NIONIMOD - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo Segundo**Sede**

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro**Objecto**

A sociedade tem por objecto: "a prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura, construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados, comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". _____

Artigo Quarto**Participações**

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo Quinto**Capital social**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

- a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "MULTIVENTURE CAPITAL INC.". _____
- b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "HERMITAGE WORLDWIDE INVESTMENTS INC.". _____

Artigo Sexto**Transmissão de quotas**

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

Artigo Sétimo

Amortização de quotas

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Acordo com o sócio;
- Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
- Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
- Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
- Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social; designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral;

2. A contrapartida da amortização da quota será a que, para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização:

Artigo Oitavo

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

Artigo Nono

Gerência

- A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.
- Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral.
- Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
- A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:
 - Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes,
 - Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.
- Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Décimo

Assembleias Gerais

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

Artigo Décimo Primeiro

Resultados do exercício

1. O exercício social coincide com o ano civil.

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral.

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

N.º DE MATRÍCULA: 07328/041221

N.I.P.C: 511 251 653

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.5/060621

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "NORSCHIF – TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS, UNIPessoal, LDA.", anteriormente denominada "TAGGIA LXXXIII – CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1.º, 2.º e aditado um novo artigo 4.º, passando o anterior 4.º a 5.º e assim sucessivamente, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Junho de 2006.

A Ajudante Principal,



"Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "NORSCHIF – TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS, UNIPessoal LDA", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: A indústria de transportes marítimos e armazenagem flutuante; A exploração de barcos propriedade da sociedade ou de terceiros para a realização de transportes marítimos de qualquer espécie de mercadorias, incluindo mas não limitado à armazenagem flutuante e unidades de produção; A construção, aquisição, alienação, cessão por qualquer tipo jurídico e a locação de qualquer espécie de barcos; A prestação de serviços marítimos, sejam os de reboque, fornecimento, armazenagem flutuante ou produção; ou abastecimento de plataformas de perfuração ou produção e de barcos em alto mar; A prestação por conta de terceiros de serviços de gestão ou operação de barcos alheios; A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões consignações e agências comerciais dessas mercadorias; Actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; A gestão da sua carteira de títulos; A compra de imóveis para revenda; Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

N.º DE MATRÍCULA: 07307/041221

N.I.P.C: 511 247 559

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.26/060608

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "PERAMINA – CONSULTADORIA ECONÓMICA E MARKETING LDA"

Delta Rodrigues Soares Abreu, 2.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 12.º, n.º 4 a) do contrato, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

12.º
(Gerência)

1. Mantém-se.
2. Mantém-se.
3. Mantém-se.
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes.

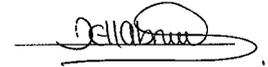
b) Mantém-se.

5. Mantém-se.

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Junho de 2006

A 2.ª Ajudante,



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)